

CERTIFICADO REV-LO Nº 114/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, Revalida a Licença de Operação, da empresa Carlos Fernando Rodrigues da Paz & Cia Ltda., CNPJ 25.913.377/0001-62, para as atividades Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento; Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estradas para transporte de minério / estéril; Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, DNPMs nº 831.073/1984 e 830.858/1983, Substância: Sienito, localizada nas coordenadas Geográficas LAT/Y 7.564.612 e LONG/X 353.708, no Município de Caldas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de N° 00371/1997/026/2016, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias, em reunião do dia 17/10/2017.

☐ **Sem condicionantes**

☒ **X**

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos, com vencimento em 17/10/2023.

Varginha, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

C. Fernando R. da paz & Cia Ltda.

Empreendedor: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.

Empreendimento: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.

CNPJ: 25.913.377/0001-62

Município: Caldas

Atividade(s): *Lavras a céu aberto com ou sem tratamento-rochas ornamentais e de revestimento, obras de infraestrutura, pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, estradas para transporte de minério/estéril, Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.*

Código(s) DN 74/04: A-02-06-2, A-05-02-9, A-05-04-6, A-05-5-3, F-06-01-7, B-01-01-5

Processo: 371/1997/026/2016

Validade: 06 anos

Referência: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução das medidas de controle implantadas no empreendimento.	Anualmente Durante a vigência de Licença de Operação
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio de enriquecimento que deverá ser realizado na área de compensação (15 ha).	Semestralmente Durante a vigência de Licença de Operação
04	Apresentar relatório técnico fotográfico de acompanhamento do desenvolvimento das mudas na área de Reserva Legal (12,61 ha).	Semestralmente Durante a vigência de Licença de Operação
05	Apresentar cópia do protocolo de formalização perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, do processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017.	90 dias, contados da concessão da Licença
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Mineral – TCCM assinado junto ao IEF e referente ao cumprimento da condicionante 5 aqui estabelecida.	365 dias após da concessão da licença
07	Apresentar o Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM.	De acordo com os prazos definidos na DN COPAM 127/2008

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.

Empreendedor: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.

Empreendimento: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.

CNPJ: 25.913.377/0001-62

Município: Caldas

Atividade: Lavras a céu aberto com ou sem tratamento-rochas ornamentais e de revestimento, obras de infraestrutura, pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, estradas para transporte de minério/estéril, postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras

Código(s) DN 74/04: A-02-06-2, A-05-02-9, A-05-04-6, A-05-5-3, F-06-01-7, B-01-01-5

Processo: 371/1997/026/2016

Validade: 06 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (ponto de abastecimento e da oficina).	Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	<u>1 vez a cada dois meses</u> (Bimestral)
Montante e jusante do ribeirão.	pH, Oxigênio Dissolvido, sólidos em suspensão total, DBO, detergentes, turbidez.	<u>1 vez a cada dois meses</u> (Bimestral)

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise, a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.